



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.567/2012, DE 04/04/2012

“Dá denominação ao Loteamento Conjunto Residencial Buriti a área inscrita na matrícula 24.606 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Loteamento **Conjunto Residencial Buriti**, o imóvel matriculado sob o nº 24.606, cuja descrição da localização, se faz do seguinte modo:

I - um lote de terreno sob o nº 01/A remembrado, com área de 8.812,63m², quadra nº 17, frente para a Rua dos Anjos, esquina com a Rua Afonso Costa Campos, lado esquerdo (ímpar), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Ao norte: (fundo): com 78,79m sendo em 4 partes em linhas quebradas com 19,79m para o lote nº 08-B, 14,00m para a Rua da Cohab, 20,00m para o lote nº 09 e 25,00m para a Rua da Cohab.

Ao sul: (frente): com 179,56m para a Rua dos Anjos.

Ao leste: (lado esquerdo): com 97,00m para os lotes nº 03, 04, 05, 06, 07, 08-B, 30,00m para o lote nº 08-B e 30,00m para o lote nº 09.

Ao oeste: (lado direito): com 30,00m para o lote nº 09 e 127,00m para a Rua Afonso Costa Campos.

Art. 2º - Ao Loteamento que alude o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelá-lo em lotes urbanos, destinados ao Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 04 de abril de 2012.


DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS